



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## TERMO

### DE ANÁLISE DAS INTENÇÕES DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS - LOTES: 1, 2, 3

**PREGÃO ELETRÔNICO N°. 244/2023/SUPEL/RO.**

**Processo Administrativo: 0009.013372/2022-30**

**Objeto:** Contratação de empresa terceirizada para fornecimento de mão de obra especializada para realização de atividades meio (GESTOR DE AERÓDROMO, RESPONSÁVEL AVSEC E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS) nos Aeroportos de Ariquemes, Guajará Mirim e Costa Marques e do Estado de Rondônia, conforme especificações constantes no presente termo de referência, a pedido do Departamento Estadual de Rodagem e Transportes – DER/RO.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 08 de 09 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 10/01/2024, em atenção as **INTENÇÕES DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS** interpostos, tempestivamente, pelas Recorrentes: **CNPJ: 17.469.843/0001-34 - INFRACEA CONTROLE DO ESPACO AEREO, AEROPORTOS E CAPACITACAO LTDA - LOTES: 1, 3, e CNPJ: 31.676.209/0001-01 - RS CONSULTORIA GESTAO EMPRESARIAL - LTDA - LOTE: 2** qualificadas nos autos epigrafado, passa a analisar e decidir, o que adiante segue.

#### **I – DA ADMISSIBILIDADE**

Dispõe o Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02, que:

*“Artigo 4 – A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

...

*XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer; quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do termino do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos...”*

De acordo com o Edital – **item 14 e subitens** - os recursos devem ser interpostos tempestivamente nos prazos prescritos em lei (Lei 10.520/02), bem como de forma escrita e com fundamentação.

Verifica-se que, **nenhuma das Recorrentes anexaram as peças recursais**, no sistema Comprasgov, sendo em tempo hábil, conforme prevê a legislação em vigor, **todavia, considerando os fatos trazidos nas intenções, esta Pregoeira irá fazer suas considerações.**

**Insta informar que a Recorrente: CNPJ: 13.674.500/0001-50 - Razão Social/Nome:**

**NORTE & SUL SERVICOS TERCEIRIZADOS DE MAO DE OBRA LTDA, desistiu de apresentar peça recursal - nos lotes: 1, 2 e 3 (0046504763).**

O prazo e a forma recursal, bem como a legitimidade para o recurso, suas razões e contrarrazões, estão orientados no inc. XVIII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, art. 44 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, em síntese, quanto às normas aqui citadas, a intenção de recurso deve ser declarada em campo próprio do Sistema, após declarado o vencedor e motivadamente seguindo-se o **prazo de 3 (três) dia para as razões, com igual prazo para as contrarrazões.**

Verificados os requisitos de admissibilidade, quais sejam tempestividade, legitimidade e interesse, passamos a análise do pleito no art. 44 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e ao artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002

## **II – DAS SÍNTESES DAS INTENÇÕES DAS RECORRENTES;**

**a ) INFRACEA CONTROLE DO ESPACO AEREO, AEROPORTOS E CAPACITACAO LTDA - LOTES: 1, 3 (0046504889)**

**A Recorrente, somente registrou intenção, e não apresentou peça recursal, não trazendo elementos suficientes de análise de julgamento, contudo será feitas considerações por esta Pregoeira:**

"INTENÇÃO DE RECURSO: À Comissão de Licitação, Venho, por meio desta, manifestar minha intenção de recurso referente à análise do edital de licitação. Observamos que, a empresa vencedora do lote a empresa RS não possui experiência prévia em fornecimento de terceirização de mão de obra e o atestado apresentado não reflete adequadamente a competência necessária para o objeto em questão, não atendendo o item 18.5 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.; demais motivos serão entregues no recurso."

**b) RS CONSULTORIA GESTAO EMPRESARIAL - LTDA - LOTE: 2 (0046505434)**

"Manifestamos a intenção de recurso, fundamentado no item 18.4, alíneas, b1, b2 e b3, do termo de referência, que fora equivocadamente interpretado e culminou com a inabilitação desta licitante (RS CONSULTORIA GESTÃO EMPRESARIAL-LTDA.) no lote 2. Ademais, esta licitante informa também o interesse em interposição de recurso em relação a habilitação da INFRACEA CONTROLE DO ESPACO AEREO, AEROPORTOS E CAPACITACAO LTDA, visto que possivelmente não cumpre os requerimentos editalícios."

## **III – DAS SÍNTESES DA CONTRARRAZÃO**

As Recorridas dos lotes: 1, 2 e 3 não **apresentaram contrarrazões visto que as Recorrentes não anexaram suas peças recursais** no prazo previsto no sistema COMPRASGOV, assim, não usufruindo dos seus direitos de contrarrazões contra as indagações das intenções e recursos administrativos interpostos pelas Recorrentes, conforme previsto no art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c Art. 44 do Decreto Estadual nº 26.182/2021.

## **IV – DO MÉRITO:**

Em atenção ao direito de manifestações recursais, previsto no art. 44 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e ao artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, após análise dos recursos e

contrarrrazões, esta Pregoeira, com base no Princípio da Vinculação ao Edital, da legalidade e demais princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente, com base nas informações adquiridas, se manifesta da seguinte forma:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (Art. 3º, Lei. 8.666/93)”. Diante disto, assim passa a decidir:*

Importa destacar inicialmente que, esta Pregoeira agiu com responsabilidade e em conformidade com a Lei, atendendo ao que está previsto no instrumento convocatório, cumprindo assim, com todas as etapas do certame, inclusive, no momento da realização da sessão pública, realizando com o devido zelo a verificação de todos os documentos das participantes vencedoras dos lotes: **Documentos de Habilitação INFRACEA CONTROLE DO ESPACO AEREO, AEROPORTOS E CAPACITACAO LTDA (0046090121) (0046090267), (0046090333), (0046090398) (0046090507), (0046090571), (0046090682) e Documentos de Habilitação diligência RS CONSULTARIA (0045409550), Documentos de Habilitação Diligência - RS - comprovação registro SPED (0045411509) que foram declaradas classificadas e habilitadas, sendo analisados os seguintes documentos: Ata PE 244/2023 com recurso (0046339352).**

**Ato contínuo, de suma importância frisar que esta Pregoeira solicitou auxílio do setor técnico do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, id Despachos: (0045237276) e (0046090722)- DER/CIA - em Sede de complementação da Análise Técnica habilitação da empresa - Documentos de Habilitação RS CONSULTORIA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA (0045156597), tendo em vista exigência técnica.**

Vale ressaltar que, em nenhum momento, houve tratamento diferenciado a qualquer licitante. Não houve, por parte desta Pregoeira, prática contrária à disposição expressa na lei para satisfazer interesse ou sentimento pessoal. As informações foram direcionadas a todos os participantes, no chat de mensagem, sendo alertados do cumprimento das exigências previstas no Edital e seus anexos, inclusive, foi mencionado o teor dos pareceres ditos acima, bem como foram expostos os motivos das desclassificações, conforme, registrado na Ata.

**Quanto as alegações expostas nas intenções recursais, através das Recorrentes, temos a expor inicialmente, com o que está previsto em edital alusivo a habilitação, vejamos:**

#### **18.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

b) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício financeiro, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes, para que o Pregoeiro possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), **de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para o item/lote no qual estiver participando.**

b.1) no caso do licitante classificado em mais de um lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração ao valor individual de cada lote.

**b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;**

b.3) As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(s)/lote(s).

#### **13.8. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.8.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar atestado de capacidade técnica, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto da licitação, observando-se para tanto o disposto nos termos do art. 30, II da Lei nº 8.666/93 e da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, de 14/02/2017, D.O.E. nº 38, de 24/02/2017, retificada pela Orientação Técnica nº

002/2017/GAB/SUPEL, devendo observar o seguinte:

13.8.1.1. Até 80.000,00 (oitenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características;

13.8.1.2. de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido anteriormente materiais compatíveis em características e quantidades; e

13.8.1.3. Acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, quantidades e prazos, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo.

13.8.1.4. Os Atestados de Capacidade Técnica, comprovando o desempenho da licitante em contrato compatível em características e quantidades (art. 4, I, II e III da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL), com o objeto da licitação, será conforme delimitado abaixo:

13.8.1.4.1. Considerando os valores anuais da contratação, PARA OS LOTES: 1, 2 e 3: as empresas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, quantidades e prazos, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo.

13.8.1.4.2. Os Atestados de Capacidade Técnica, comprovando o desempenho da licitante em contrato compatível em características e quantidades (art. 4, I, II e III da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL), com o objeto da licitação, será conforme delimitado abaixo:

13.8.1.4.2.1. Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante prestou/forneceu os serviços condizentes com o objeto desta licitação, ou seja, que tenha prestado o serviço terceirizado de mão de obra semelhantes a parcela de maior relevância de cada um dos lotes desta licitação;

13.8.1.4.2.2. Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados contemplem que a licitante prestou/forneceu os serviços condizentes com o objeto desta licitação, no mínimo 1 (uma) unidade da parcela de maior relevância do lote para o qual apresentar proposta;

13.8.4.2.3. Entende-se por pertinente e compatível em prazo o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços/fornecimentos dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa prestou satisfatoriamente o serviço compatível com o objeto desta licitação, pelo período mínimo de 6 (seis) meses com a parcela de maior relevância do (s) lote para o qual apresentar proposta;

13.8.4.3. Parcela de maior relevância: a(s) parcela(s) de maior relevância e valor significativo fica(m) determinada na forma abaixo:

13.8.4.3.1. LOTE I: ITEM 01: Gestor Aeroportuário do Aeródromo;

13.8.4.3.2. LOTE II: ITEM 01: Gestor Aeroportuário do Aeródromo;

13.8.4.3.3. LOTE III: ITEM 01: Gestor Aeroportuário Aeródromo;

13.8.1.5. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade

13.8.1.6. Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 43, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

13.8.1.7. Na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista no artigo 43 parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.

### **13.9. OUTROS DOCUMENTOS EXIGÍVEIS.**

a) Declaração de que dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico qualificado e disponíveis para a execução do objeto da licitação, conforme art. 30, II, da Lei Federal N. 8.666/93.

b) É FACULTADA a empresa interessada a realização de vistoria técnica aos locais onde serão prestados os serviços objeto desta licitação e, em caso de realização de visita técnica, deverá o licitante apresentar DECLARAÇÃO DE VISITA, conforme modelo anexo C - Modelo de Atestado de Visita, comprovando que a empresa efetuou vistoria nos locais de prestação dos serviços, estando ciente de todas as condições.

b.1) Caso a licitante opte pela realização de visita técnica, deverá agendar e realizar a visita com um mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para realização do certame, deverá comunicar ao Gerencia Administrativa do DER-GAD, no Edifício Rio Jamary - Av. Farquar, 2986

- Pedrinhas, Porto Velho - RO, 76801-470, ou pelo telefone (69) 3216-7373 e/ou ainda via e-mail: daf\_der@hotmail.com que entrará em contato com a (s) Unidade (s) Administrativa (s), para disponibilizar um servidor que irá acompanhar o representante da empresa no momento da vistoria, que deverá ser realizada em horário comercial e em dias úteis.”

b.2) A vistoria deverá ser feita, preferencialmente, por responsável técnico da empresa, ou por outra pessoa designada pela interessada. Deve ser comprovado pelo representante da empresa os devidos poderes para a prática do ato, via apresentação de documento hábil, seja documento de constituição jurídica da empresa (exemplo: contrato social), no caso de sócio, ou procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes para a realização da vistoria.”

b.3) Caso a empresa interessa decida por não realizar a visita técnica, deverá apresentar DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, comprovando que detém ou tomou conhecimento de todas as informações e das condições e graus de dificuldades existentes, para cumprimento das obrigações objeto do Termo de Referência.

b.4) Em nenhuma hipótese, o desconhecimento dos locais e de suas condições operacionais servirá como justificativa para a inexecução ou execução irregular do serviço a ser licitado, eis que disponibilizada a vistoria em conformidade com o art. 30, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, no local onde será executado o serviço c) A atividade de gestor aeroportuário e responsável pelo gerenciamento da segurança operacional - (GSO) deve constar no contrato social da licitante conforme prevê o REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL - RBAC nº 153 EMENDA nº 06, na SUBPARTE B no parágrafo 153.13 (b) O operador de aeródromo pode delegar a terceiros as responsabilidades dispostas no parágrafo 153.15(a).

153.15 Responsáveis operacionais (a) O operador de aeródromo deve designar, por ato próprio, considerando os critérios de qualificação de que trata o parágrafo 153.15(c):

- (1) gestor responsável do aeródromo;
- (2) responsável pelo gerenciamento da segurança operacional;
- (3) responsável pelas operações aeroportuárias;
- (4) responsável pela manutenção do aeródromo; (5) responsável pela resposta à emergência aeroportuária.

153.13(b) (4) Quando o delegatário se tratar de sociedade empresária, a atividade a ser delegada deve constar em seu contrato social.

Vale ressaltar a observância aos adendos nº 1, 2 e 3 que foram elaborados e divulgados em todos os meios de comunicação, os quais foram expostos **o Edital PE 244/2023 com adendos 1 e 2 ajustado (0041791446), e ainda que houve alteração dos valores dos lotes ficando da seguinte forma:** LOTE 1 - Aeródromo de Ariquemes/RO - valor total R\$ 984.624,24; LOTE 2 Aeródromo de Ariquemes/RO (SBOJ) - valor total R\$ 984.662,88 e LOTE 3 Aeródromo de Costa Marques/RO (SWCQ) - valor total R\$ 984.721,08, perfazendo o valor total dos lotes: VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.954.008,20 (Dois milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, oito reais e vinte centavos).

**Quanto aos fatos trazidos na intenção recursal da participante RS CONSULTORIA GESTAO EMPRESARIAL - LTDA - LOTE: 2, insta explicar que: esta Pregoeira ao analisar seu patrimônio líquido, conforme está previsto no instrumento convocatório, constatou que a referida empresa não possuía o suficiente para ser declarada vencedora dos lotes: 1, 2 e 3, todavia, fazendo uso das alíneas "b1 e b2" oportunizou a participante a escolha dos lotes, conforme relatos no chat mensagem registrado em ata, vejamos:**

Pregoeiro 25/01/2024 12:35:55 Com relação aos demais documentos de habilitação foram analisados por esta Pregoeira, e quanto ao balanço patrimonial, após realização de diligência, entende que a referida empresa cumpriu ao que foi exigido e diligenciado. Sendo declarada habilitada. Contudo considerando que o valor a ser comprovado para os 3 lotes seria de 295.400,82 10%, porém a empresa.

Pregoeiro 25/01/2024 12:39:06 **só possui 263.435,02. Assim, em atendimento ao previsto em edital, bem como Termo de Referência subitem 18.4 alíneas b1 e b2 e b3, a empresa deverá escolher os lotes que irá aceitar.**

Pregoeiro 25/01/2024 12:39:24 Para RS CONSULTORIA GESTAO EMPRESARIAL - LTDA - Senhor (a) está conectado (a)? 31.676.209/0001- 01 25/01/2024 12:40:44 Sim, estamos

conectados...

Pregoeiro 25/01/2024 12:41:42 Para RS CONSULTORIA GESTAO EMPRESARIAL - LTDA - **Considerando o que foi exposto, sendo que vossa empresa não possui os 10% de patrimônio para todos os lotes, assim em atendimento ao previsto em edital, bem como Termo de Referência subitem 18.4 alíneas b1 e b2 e b3, a empresa deverá escolher os lotes que irá aceitar.** 31.676.209/0001- 01 25/01/2024 12:43:20 Um momento por gentileza. Estamos verificando.

Pregoeiro 25/01/2024 12:45:54 Para RS CONSULTORIA GESTAO EMPRESARIAL - LTDA - Aguardo. 31.676.209/0001- 01 25/01/2024 12:49:21 Prezado(a) pregoeiro(a). Tendo em vista o exposto, a RS Consultoria opta pelos Lotes 1.Ariquemes e 3. Costa Marques. Pregoeiro 25/01/2024 12:54:06 Para RS CONSULTORIA GESTAO EMPRESARIAL - LTDA - Aguarde logada.

Pregoeiro 25/01/2024 13:08:11 Para RS CONSULTORIA GESTAO EMPRESARIAL - LTDA - **Assim, considerando que a empresa optou para ser declarada habilitada nos lotes: Lotes 1.Ariquemes e 3. Costa Marques, quanto ao lote 2 Aeródromo de Guajará-Mirim/RO (SBGM) será declarada inabilitada. Sistema 25/01/2024 13:12:52** Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.

Pregoeiro 25/01/2024 13:25:44 ATENÇÃO! **Diante do exposto será necessário convocarmos a empresa remanescente do lote 2 - AERÓDROMO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO (SBGM) para envio de proposta de preços ajustada, bem como planilha de custos.** Contudo, considerando que amanhã será feriado (tendo em vista que dia 26 de janeiro é feriado municipal Instalação do Município de Porto Velho/RO,...

Pregoeiro 25/01/2024 13:27:41 ...através Decreto n. 28.680). Assim fica marcada a reabertura para dia 29.01.2024 às 10:00 horas (horário de Brasília) 09:00 horas (local), para solicitar propostas de preços, e planilha do lote mencionado.

Assim, considerando o exposto foi oportunizado a participante a escolha dos lotes, por esse motivo foi habilitada nos lotes: 1 (ARIQUEMES) e 3 (COSTA MARQUES), sendo declarada inabilitada no lote: 02, não restando dúvidas que esta Pregoeira agiu corretamente, em obediência ao instrumento convocatório.

Quanto ao que foi dito na intenção recursal da Recorrente **INFRAACEA CONTROLE DO ESPACO AEREO, AEROPORTOS E CAPACITACAO LTDA - LOTES: 1, 3, conforme já dito acima, esta Pregoeira no momento das análises dos documentos de habilitação solicitou ajuda dos técnicos do DER - GEL - considerando as exigências contidas no subitem 18.5 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: (...).8.4.3.1, que respondeu, através dos ids: Empresa: **RS CONSULTORIA**: Despacho 0045237276; Documentos de Habilitação diligência RS CONSULTARIA (0045409550), 0045417001 e **INFRAACEA**: Despacho 0046156672 -Análise 2 (0046207729).**

Nesse diapasão, esta Pregoeira ratifica o que foi dito pelos técnicos do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

Em vistas de todos os elementos acima apresentados, esta Pregoeira, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do edital e total submissão à Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial ao art. 3º, em que aborda os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, probidade administrativa, sem excluir os princípios da isonomia, razoabilidade e eficiência, e economicidade **DECIDE** pela **MANUTENÇÃO DA DECISÃO** que **CLASSIFICOU E HABILITOU** à s **RECORRIDAS: RS CONSULTORIA GESTAO EMPRESARIAL - LTDA - LOTES: 1 e 3, e INFRAACEA CONTROLE DO ESPACO AEREO, AEROPORTOS E CAPACITACAO LTDA - LOTE: 2**, com isso, julgando **TOTALMENTE PROCEDENTES** o que foram alegados nas intenções recursais d a s **Recorrentes: INFRAACEA CONTROLE DO ESPACO AEREO, AEROPORTOS E CAPACITACAO LTDA e RS CONSULTORIA GESTAO EMPRESARIAL - LTDA.**

Considerando que não houve julgamento de recurso, visto que as Recorrentes não apresentaram peças, assim, prejudicando a decisão, todavia, esta Pregoeira respondeu aos pontos que foram trazidos nas peças, para não restarem dúvidas, assim, não havendo necessidade de remeter os autos

para análise do Senhor Superintendente Estadual de compras e Licitações, para decisão final.

Data limite para registro de **recurso**: 04/03/2024.

Data limite para registro de **contrarrazão**: 07/03/2024.

Data limite para registro de **decisão**: 14/03/2024.

Porto Velho/RO, 08 de março de 2024.

**GRAZIELA GENOVEVA KETES**

Pregoeira da SUPEL/RO

"Faça o certo sem ninguém por perto"

#Ética Dever De Todos Nós!



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 08/03/2024, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046545445** e o código CRC **52A84F72**.

**Referência:** Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0009.013372/2022-30

SEI nº 0046545445